PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI No. 1.150/2009 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA EM DUAS PARCELA, ANTECIPANDO-SE PRIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo 5° do artigo 102 da Lei 660/91 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo quinto: A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 13 de Novembro de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal